

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 141 DE 15.09.2014

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI Nº 5.791/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADORES EDSON A. A. GUEDES FILHO, ROSE GASPAR E ROGÉRIO TIMÓTEO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

DISTRIBUÍDO EM: 15.09.2014

PRAZO FATAL:

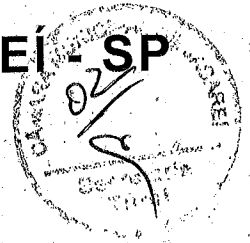
DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>Retirado pelo Autor</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado à Comissão nº 1	Prazo da Comissão: 06.10.2014



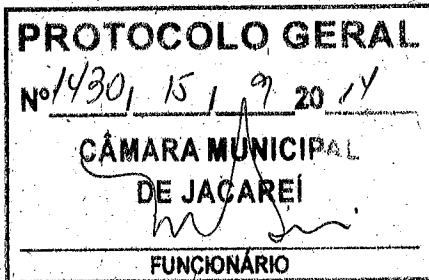
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI/2014

**Altera a Lei nº 5.791/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 21 da Lei nº 5.791/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21. Excepcionalmente, como regra de transição, até 18 meses contados a partir da publicação desta Lei, poderá haver nomeações para os cargos efetivos de confiança e para os cargos em comissão com a apresentação de matrícula em curso que assegure a graduação necessária para os respectivos cargos.*

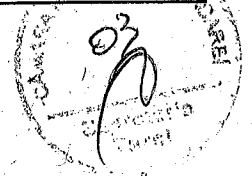
**Art. 2º.** As atribuições do cargo efetivo de Analista de Licitações e Contratos, constantes do item 6 do Anexo III da Lei nº 5.791/2013, ficam retificadas, das seguintes formas:

- a) a expressão "Estudo e supervisão da elaboração dos atos convocatórios" passa a ser "Estudo e elaboração dos atos convocatórios";
- b) a expressão "Gerenciar os contratos e convênios firmados pela Câmara" passa a ser "Elaborar os contratos e convênios firmados pela Câmara".



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.791/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências. - Folha 2**



**Art. 3º.** - As atribuições do cargo efetivo de Gerente de Licitações e Contratos, constantes do item 23 do Anexo III da Lei nº 5.791/2013, ficam retificadas, das seguintes formas:

- a) a expressão "Estudo e supervisão da elaboração dos atos convocatórios" passa a ser "Estudo, elaboração e supervisão dos atos convocatórios";
- b) a expressão "Gerenciar os contratos e convênios firmados pela Câmara" passa a ser "Elaborar e gerenciar os contratos e convênios firmados pela Câmara".

**Art. 4º.** Nas atribuições do cargo efetivo de confiança de Assessor de Treinamento e Capacitação, constante do item 41A do Anexo IV da Lei nº 5.791/2013, onde constou "Legislaviro" passa a constar a palavra "Legislativo".

**Art. 5º.** No Organograma referente à Secretaria de Comunicação do Anexo VII da Lei nº 5.791/2013, no quadro da Comunicação Social; onde constou "Analista de Comunicação 1, efetivo" retifica-se para "Analista de Comunicação 4 efetivos".

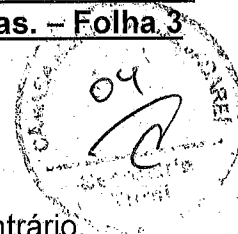
**Art. 6º.** Os Organogramas 1/7 e 2/7 constantes do Anexo VII da Lei nº 5.791/2013, ficam substituídos, respectivamente, pelos Organogramas 1 e 2 constantes do Anexo I da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.791/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências. - Folha 3**



**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de setembro de 2014.

  
**EDSON A. A. GUEDES FILHO**

Vereador - PMDB

Presidente

  
**ROSE GASPAS**

Vereadora - PT

1ª Secretária

  
**ROGERIO TIMÓTEO**

Vereador - PRB

2º Secretário

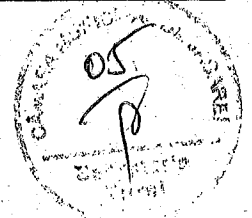
**AUTORES: VEREADORES EDSON A. A. GUEDES FILHO, ROSE GASPAS E  
ROGÉRIO TIMÓTEO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.791/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências. – Folha 4



### JUSTIFICATIVA

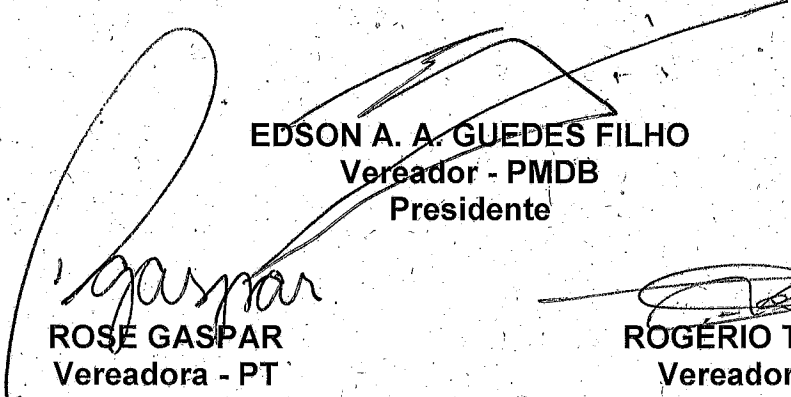
O projeto de lei que ora apresentamos à consideração dos Senhores Vereadores, alterando a Lei nº 5.791/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí, tem por objetivo promover as adequações que, na prática, se mostraram necessárias após a sua entrada em vigor.

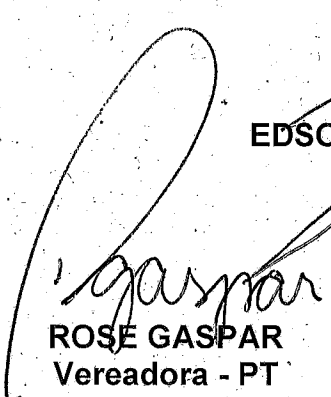
Dentre essas modificações, achamos conveniente a dilatação do prazo de apresentação de graduação necessária à ocupação de cargos efetivos de confiança e cargos em comissão, além de novo direcionamento, de forma mais pertinente, para algumas das atribuições dos cargos efetivos de Analista de Licitações e Contratos e de Gerente de Licitações e Contratos.


Outros pontos desta proposta são meramente corretivos, sendo que no organograma vigente da Lei 5.791/2013 constou-se no quadro da Comunicação Social um "Analista de Comunicação 1 efetivo", ao passo que deveriam ser 4 efetivos, conforme Anexo III desta lei, além de que, também no organograma, o cargo efetivo de Diretor recebeu nova locação.

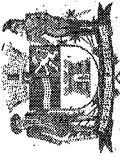
Assim justificada a presente propositura, esperamos que a mesma mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de setembro de 2014.

  
**EDSON A. A. GUEDES FILHO**  
Vereador - PMDB  
Presidente

  
**ROSE GASPAR**  
Vereadora - PT  
1ª Secretária

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador - PRB  
2º Secretário

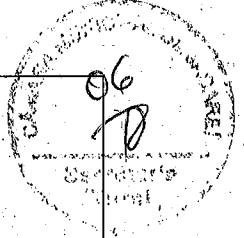
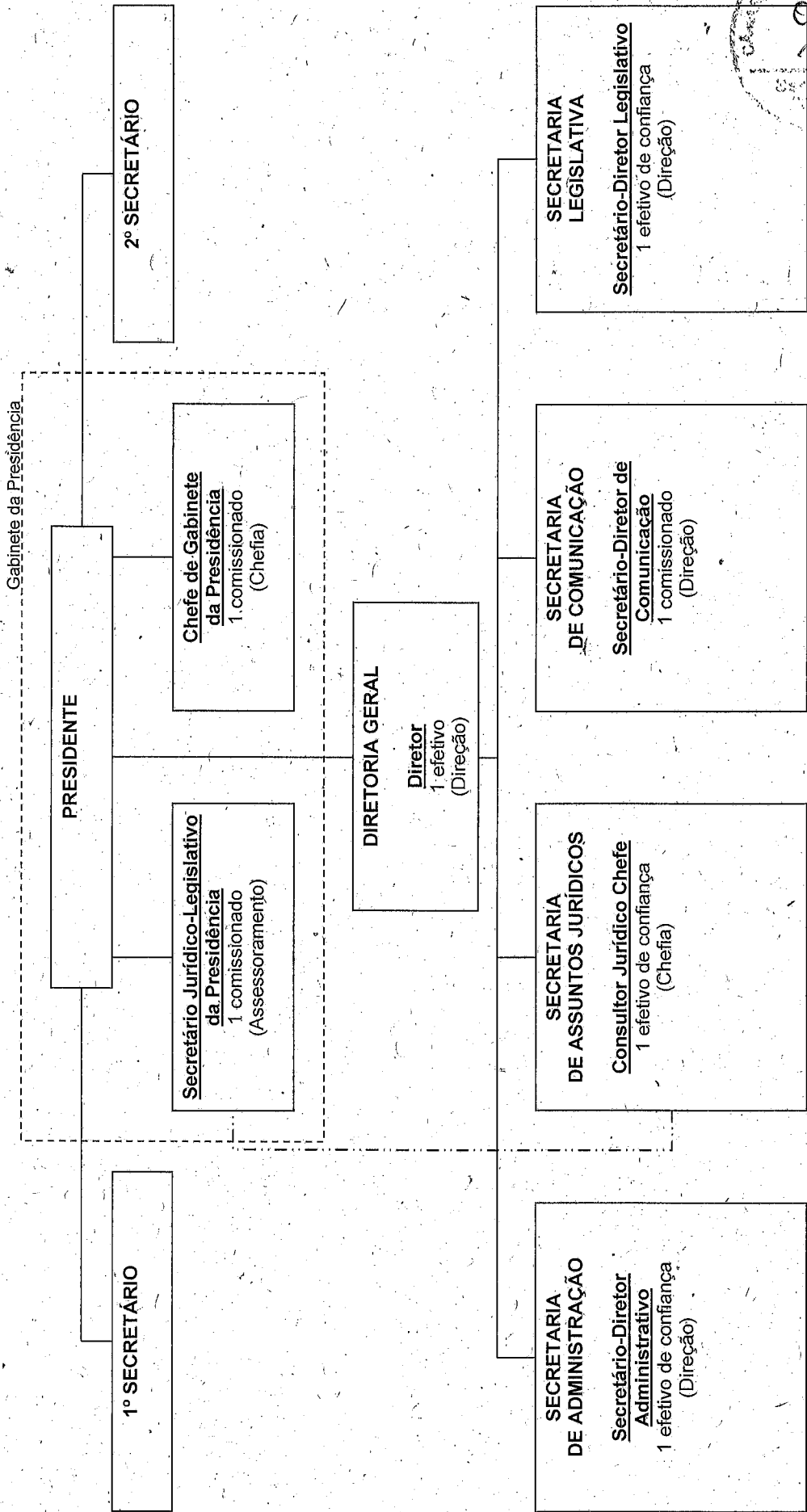


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ANEXO I  
Organograma 1

## Estrutura Administrativa Básica

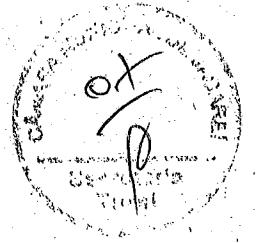
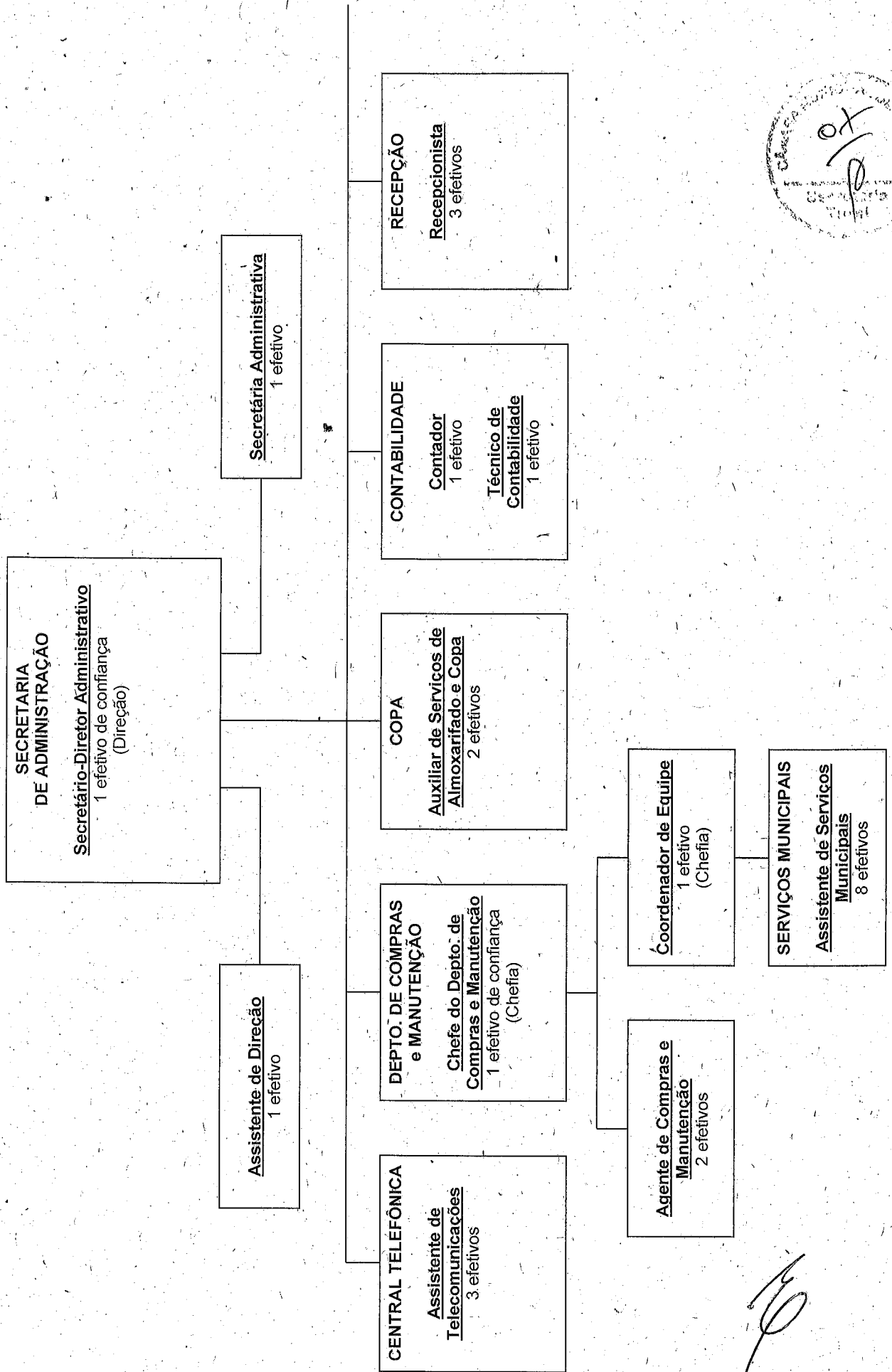


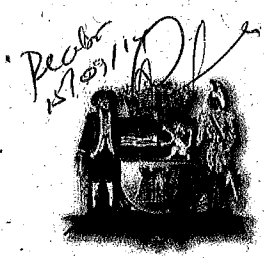


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

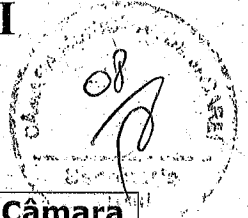
ANEXO I  
Organograma 2





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA



**ASSUNTO:** Projeto de Lei de autoria da MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Jacareí, composta pelos Nobres Vereadores:

**Presidente Edinho Guedes – do PMDB**

**1ª Secretária Rose Gaspar – do PT**

**2º Secretário Pastor Rogério Timóteo – do PRB**

Processo nº 141/2014 que **"Altera a Lei 5.791/2013 que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências"**

## PARECER Nº 290 – FMSBS - SJLP – 09/2014

O Projeto de Lei ora encaminhado para que seja analisado sob os aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade visa alterar a Lei 5.791/2013 a qual **"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências"**.

A iniciativa para tal proposição é exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei nº 2.761, de 31 de Março de 1990 (**Lei Orgânica do Município**):

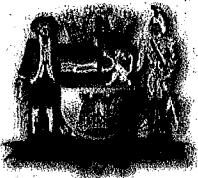
**"Art. 41** São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara os projetos que disponham sobre :

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

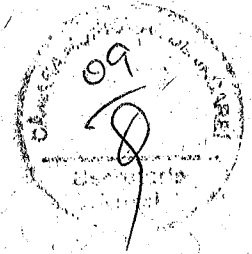
**Parágrafo Único.** Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara."





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTÓRIA JURÍDICA



Nessa mesma vereda a Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005 (**Regimento Interno**) estabelece:

**"Art. 94** Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**§1º** A iniciativa dos projetos será:

I -

**II** - da Mesa

(...)

**§ 5º** É de competência privativa da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de:

I -

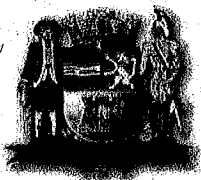
**II** - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração."

A propositura não gera aumento de despesas, dispensados, portanto, os documentos descritos no art. 16 da LRF.

## **Conclusão:**

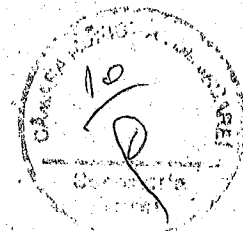
Assim, o parecer é no sentido de que o projeto reúne condições de **receber regular tramitação**, pois não há óbices de natureza legal ou constitucional.

Deverá ser colhido o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



## Dos turnos de discussão e votação:

Considerando que a matéria não está inserida naquelas que exigem maioria absoluta ou de 2/3 (art. 122, §§ 2º e 3º, do RI), **aplica-se então, o disposto no § 1º do referido artigo**, no sentido de que a proposição em exame necessita, para aprovação, de voto favorável da **maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.**

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 15 de setembro de 2014.

**Fernanda Medeiros S. B. Sarte**

**OAB/SP 214.308**

**Secretário Jurídico-Legislativo da Presidência**